

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
Ano letivo de 2020/2021  
DIREITOS REAIS – 3º Ano/Turma B-Dia  
Exame Escrito – Época Coincidências (**duração: 90 minutos**)  
26 de janeiro de 2021/Professor Doutor Luís Menezes Leitão

**Tópicos de Correção**

**I**

Em dezembro de 2011, **António**, revendedor de motas e velho conhecido “amigo do alheio”, furtou a motocicleta de **Bento**, motocicleta esta que estava emprestada ao seu primo, **Carlos**. Em janeiro de 2018, **António** consegue vender o veículo a **Daniel**, que, desconhecendo o furto, logo inicia o uso deste.

Uma semana depois, **Bento** vem a saber que a motocicleta se encontra com **Daniel**, pretendendo-a de volta. **Daniel** recusa entregá-la, exigindo o preço que pagou pelo veículo.

**Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:**

**1)** Caracterize a situação jurídico-possessória dos vários intervenientes na hipótese (4 valores).

- Caracterizar a posse de A, B, C e D; distinção entre posse e detenção.
- Em especial, no que diz respeito a C, qualificá-lo como detentor nos termos do direito de propriedade sobre a motocicleta, de acordo com o artigo 1253.º, a), mas possuidor interdito (distinguir entre posse civil e interdita), nos termos do comodato, que constitui um direito pessoal de gozo (artigos 1129.º e seguintes); a posse interdita permite gozar de tutela possessória (artigo 1133.º, n.º 2 e artigos 1276.º e seguintes).
- Em especial, quanto à posse de A, esta foi adquirida por apossamento (artigo 1263.º, a), que, *in casu*, constitui um esbulho material; havendo um esbulho, e sendo a posse A pública e pacífica, B permanecerá com a posse por um ano. Esta última posse de B constitui um caso de desmaterialização do *corpus* possessório. Durante o ano após o início da nova posse, haverá, assim, uma sobreposição de posses sobre a coisa. Transcorrido esse período, B – esbulhado – perde a posse (artigo 1267.º, n.º 2).
- No que diz respeito a D, a posse foi adquirida através de *traditio* (artigo 1263.º, b)), mais concretamente, pela entrega da coisa por parte de A.

**2)** Tendo em conta a factualidade da hipótese, terá **Daniel** razão quando exige o pagamento do preço para a restituição da coisa? (3 valores).

- D, apesar de ser possuidor, não é titular do direito real sobre a coisa, uma vez que o negócio entre A e D constitui uma venda de bens alheios (artigo 892.º); B, já não sendo possuidor – e, mesmo sendo, a ação possessória seria improcedente, tendo em conta que D estava de boa-fé (artigo 1281.º, n.º 2) - poderá, porém, invocar a titularidade do direito real, eventualmente, propondo uma ação de reivindicação, nos termos do artigo 1311.º, uma vez que no nosso sistema jurídico não vigora o princípio da “posse vale título”, constituindo a posse apenas uma presunção ilidível de titularidade do direito correspondente, nos termos do artigo 1268.º.
- A pretensão de D enquadra-se no artigo 1301.º, uma vez que D estava de boa-fé e comprou a motocicleta a um comerciante revendedor deste tipo de bem; com

efeito, apesar de B poder fundamentar a sua pretensão no direito real de propriedade, será obrigado a restituir o preço que D pagou pela motocicleta, gozando, porém, do direito de regresso contra A, que deu causa ao prejuízo.

**3)** Imagine agora que **Daniel** invoca a usucapião, juntando a posse do antecessor. Seria possível? (3 valores)

- Referir a possibilidade de D, de acordo com o regime da acessão da posse (artigo 1256.º), poder juntar a posse de A e, assim, invocar a usucapião; explicitar os requisitos para a acessão da posse – em particular, o n.º 2, do artigo 1256.º - bem como da usucapião (artigos 1287.º e seguintes); *in casu*, apesar de, em termos abstratos, a junção da posse de B ser possível, esta não será suficiente para que D possa invocar a usucapião, uma vez que, sendo uma posse de caracteres distintivos, em especial, sendo de má-fé, irá resultar na exigência de um prazo de dez anos para usucapir (artigo 1298.º, b)), sustando, assim, a invocação da usucapião; não obstante, referir que este prazo já seria o aplicável, tendo em conta que o conteúdo do artigo 1298.º, b), pois aplica-se tanto no caso de a posse ser de boa ou de má-fé, como quando não existe qualquer registo, como é o caso.

## II

**Eduardo** é proprietário de um monte no Alentejo, que decide doar às suas filhas **Francisca** e **Gabriela** em fevereiro de 2008, antes de se mudar para a Nova Zelândia, reservando para si o usufruto até à sua morte, para o caso de algum dia voltar a Portugal. **Francisca** e **Gabriela** não registam este negócio, por considerarem desnecessário, uma vez que em março de 2008 vendem o monte a **Hugo**, sem fazerem qualquer referência à reserva de usufruto, por bem saberem que o mesmo não se encontrava também registado. **Hugo** decide construir um prédio de cinco andares em regime de propriedade horizontal, os quais foram todos vendidos em abril de 2009, tendo os compradores procedido ao registo e ocupado de imediato as respetivas frações.

**Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:**

**1)** Explique as questões jurídico-possessórias e jurídico-reais colocadas na hipótese, considerando a totalidade dos intervenientes (6 valores)

- Aquisição, perda e qualificação da posse de Eduardo, Francisca, Gabriela, Hugo e compradores das frações (artigos 1251.º, 1257.º, 1258.º a 1262.º, 1263.º, 1267.º e 1268.º CC).

- Referência ao regime da propriedade (artigos 1302.º, 1305.º, 1316.º, 1317.º, 408.º, n.º 1 CC).

- Referência ao regime da compropriedade (artigos 1403.º, 1405.º, 1409.º e 1410.º CC) a propósito do direito de propriedade de Francisca e Gabriela.

- Referência ao regime do usufruto a propósito de Eduardo (artigos 1439.º, 1440.º, 1443.º, 1446.º e 1476.º, n.º 1, a) CC).

- Referência ao regime da propriedade horizontal a propósito de Hugo e dos compradores das frações (artigos 1414.º, 1415.º, 1416.º, 1417.º e 1418.º CC)

- Ponderação das hipóteses de aquisição tabular da propriedade plena a favor de Hugo e dos compradores das frações (artigo 5.º CRP versus 17.º CRP, considerando eventual registo originário da propriedade plena a favor de Eduardo + artigos 1.º, 2.º, n.º 1 a), 4.º, 6.º, 7.º, 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C, 8.º-D e 9.º CRP) e de aquisição do direito de usufruto por usucapião a favor de Eduardo (artigos 1287.º, 1288.º, 1289.º, 1292.º, 300.º, 302.º, 303.º, 305.º e 1296.º CC).

**2)** Imagine que **Eduardo** regressa do Brasil à data de hoje, como poderá defender a sua posição sobre a coisa? (2 valores).

- Análise da procedência de ação de reivindicação enquanto meio de defesa do direito de propriedade e de usufruto (artigos 1311.º e 1315.º).
- Análise da procedência de ação de restituição da posse enquanto meio de defesa da posse (artigos 1278.º, 1281.º e 1282.º).

**PG:** (2 valores)